



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 2.241, DE 03 DE JULHO DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Caraguatatuba – PlanMob Caraguá.”

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Caraguatatuba – PlanMob Caraguá.

Parágrafo único. O PlanMob Caraguá tem por finalidade orientar as ações e estratégias do Município de Caraguatatuba no que se refere à mobilidade urbana, especialmente quanto ao sistema e eixos viários, aos modos de transporte, à acessibilidade de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos serviços e infraestrutura viária e de transporte, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da população local.

Art. 2º O PlanMob Caraguá deverá observar o disposto no Plano Diretor do Município de Caraguatatuba, estabelecido pela Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, as normas de acessibilidade da Lei Federal 10.098/2000 e Decreto regulamentador e demais leis correlatas.

Art. 3º Para os fins da presente Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas, veículos e cargas no espaço urbano;

II - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

III - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

IV - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

V - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades;

VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de pessoas, acessível a toda a população, mediante pagamento individualizado de tarifa, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

VII - transporte público individual: serviço público de transporte de pessoas, acessível a toda população, prestado por veículos de aluguel, mediante pagamento de tarifa definida pelo Poder Público, para a realização de viagens individualizadas;

VIII - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais, mercadorias e outros veículos, inclusive de embarcações;

IX - transporte privado coletivo: serviço de transporte de pessoas não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

X - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XI - calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

XII - pedestre: pessoa que anda ou se acha a pé, em cadeira de rodas ou o ciclista, desmontado, empurrando a bicicleta;

XIII - faixa de pedestre: marcas transversais que harmonizam os deslocamentos dos pedestres com a movimentação dos veículos, regulamentando a área destinada à travessia de pedestres e a prioridade de passagem destes em relação aos veículos, nos casos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

XIV - rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os elementos e espaços internos e externos de um local e pode ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

XV – equipamentos urbanos: todos os bens públicos ou privados destinados à prestação de serviços necessários ou úteis ao funcionamento da cidade e implantados mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos ou privados, tais como unidades básicas de saúde, creches, escolas, praças, estabelecimentos comerciais, bancos, entre outros;

XVI - bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

XVII - paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XVIII – ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

XIX - ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

XX – bicicleta: veículo de propulsão humana, dotada de duas rodas, não sendo similar à motocicleta, motoneta ou ciclomotor;

XXI - faixa preferencial para ônibus ou para algum tipo de serviço: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;

XXII - via pública: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, ilha, canteiro central e acostamento, se houver;

XXIII - estacionamento: local destinado à imobilização de veículo por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque;

XXIV - área de estacionamento de carga e descarga: é a parte da via sinalizada para imobilização de veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga.

Art. 4º O objetivo geral do PlanMob Caraguá é contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do espaço urbano, priorizando os



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

modos de transporte não motorizados e os serviços de transporte coletivo, de forma inclusiva e sustentável.

Art. 5º O PlanMob Caraguá atenderá aos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável do Município, do ponto de vista socioeconômico, ambiental e turístico;
- III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - gestão democrática e controle social do seu planejamento e efetivação, inclusive mediante avaliação periódica;
- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- VIII – justiça social, inclusive mediante justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; e,
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6º O PlanMob Caraguá observará as seguintes diretrizes:

- I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas de habitação, saneamento básico, turismo, planejamento e gestão do uso e ocupação do solo no âmbito do Município de Caraguatatuba;
- II – democratização do espaço viário;
- III - prioridade aos pedestres e aos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e ao transporte público coletivo sobre o transporte motorizado privado;
- IV – desenvolvimento do sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;
- V - medidas de desestímulo à utilização do transporte motorizado privado;
- VI – estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

VII - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

VIII – garantia de abastecimento e circulação de bens e serviços e de que todos os deslocamentos sejam realizados de forma segura;

IX – promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância do atendimento ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

X - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, inclusive mediante fomento de pesquisas sobre a sustentabilidade ambiental e a acessibilidade no meio urbano e no transporte público; e,

XI – busca de alternativas de financiamento para as ações necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º O PlanMob Caraguá possui os seguintes objetivos específicos:

I – racionalização do uso do sistema viário, aumento da segurança no deslocamento de pessoas e cargas e implantação de ambiente adequado ao deslocamento de pedestres e modos de transporte não motorizados, visando, dentre outros objetivos, o aprimoramento da logística do transporte de cargas, o incentivo à utilização de modos de transporte não motorizados e a redução do número de acidentes e mortes no trânsito;

II – contribuição para redução das desigualdades sociais, para promoção da inclusão social e fomento do turismo local;

III – promoção de acesso aos serviços básicos e equipamentos urbanos;

IV – promoção da melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade e acessibilidade, inclusive com acesso universal às calçadas, às vias públicas e equipamentos urbanos;

V – promoção de desenvolvimento sustentável da cidade com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no ambiente urbano, inclusive mediante estímulo ao uso de combustíveis renováveis e pela redução de emissões de poluentes;

VI – aprimoramento, qualificação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados, a redução do tempo médio das viagens, a redução de seu custo para seus usuários e ampliação na matriz de transporte da cidade;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

VII - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

**CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE
URBANA.**

**SEÇÃO I
DO SISTEMA VIÁRIO E DOS EIXOS VIÁRIOS.**

Art. 8º O sistema viário no âmbito do Município de Caraguatatuba deverá observar as seguintes ações e estratégias:

I - aproveitamento da malha viária atual, com sua expansão ou revitalização;

II - adequação do sistema viário existente para torná-lo mais abrangente e funcional, preferencialmente nas áreas de urbanização incompleta;

III - melhoria da infraestrutura do sistema viário, buscando maior segurança e conforto nos deslocamentos de veículos e pessoas, com redução de tempo e custos;

IV - melhor aproveitamento ou ampliação do sistema viário existente, principalmente nos bairros, com o objetivo de fomentar e viabilizar a ligação entre eles, integrando-os e contribuindo para diminuir o fluxo de veículos e pessoas nas vias principais;

V - implantação de novas vias públicas ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário se apresente insuficiente ou inadequado para as necessidades locais;

VI - integração do sistema viário dos novos loteamentos com o sistema viário já implantado;

VII - maior controle e prevenção de desgaste do sistema viário, mediante medidas preventivas programadas para sua manutenção periódica e ações fiscalizatórias e repressivas contra particulares e prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos, coibindo sua degradação desnecessária e obrigando o responsável pela reparação dos danos ocorridos, conforme legislação específica;

VIII - adoção de medidas que aumentem a segurança de veículos, pessoas e ciclistas no sistema viário, tais como adoção de desenho, equipamentos e sinalização que propicie a adequação de velocidade dos veículos e priorize a proteção de pedestres e ciclistas;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

IX – melhoria e gradativa universalização da identificação das denominações de vias públicas e outros logradouros;

X – possibilidade de implantação de faixa preferencial para ônibus ou para algum tipo de serviço nas vias públicas;

XI - promoção de campanhas de educação, para conscientizar pedestres e condutores de veículos, motorizados ou não motorizados, sobre seus direitos e deveres no trânsito e para uma convivência harmônica e segura entre eles, para impedir ou reduzir a acidentes, inclusive mediante parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 9º Para os fins da presente Lei, ficam definidos os seguintes eixos viários:

I – Via Turística;

II - Via Expressa;

III – Vias Inter-Bairros; e,

IV – Contornos Sul e Norte.

Art. 10. A Via Turística, localizada entre a Nova Praça de Eventos (Bairro do Porto Novo) e a praia do Massaguaçu (Anexo I), tem como objetivo o fomento e incremento do turismo local, por intermédio da realização de transporte por ônibus turístico acessível, explorado diretamente pelo Poder Público Municipal ou indiretamente, por concessão, com paradas em pontos turísticos da cidade, mediante pagamento de tarifa única e diferenciada pelos usuários e, preferencialmente, com acompanhamento de guia turístico.

§ 1º O trajeto definido no *caput* poderá ser modificado ou expandido para outros locais, mediante estudo que demonstre seu potencial turístico, inclusive, se necessário, com a utilização de outro modo de transporte motorizado.

§ 2º Poderão ser implementados outros serviços ao longo do percurso da Via Turística ou de pontos determinados, com o objetivo de incentivar o turismo local.

Art. 11. A Via Expressa, compreendida entre as divisas dos Municípios de São Sebastião - SP e Ubatuba – SP (Anexo II) deverá ser, prioritariamente, uma via de trânsito rápido, com o objetivo de aumentar a fluidez do trânsito de veículos automotores, com preferência para os de transporte coletivo, sem prejuízo da segurança de pedestres e ciclistas.

§ 1º Na Via Expressa deverá buscar a conciliação entre o aumento de fluidez do trânsito dos modos de transporte motorizados com medidas de segurança



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

de pedestres e ciclistas, inclusive instalação de radares, semaforização e outros equipamentos.

§ 2º Deverá ser analisada a viabilidade de municipalização da SP 55 (Rodovia Manoel Hipólito do Rego), no trecho urbano de Caraguatatuba ou sua cessão pelo Estado de São Paulo ao Município.

Art. 12. As Vias Inter-Bairros (Anexo III) têm o objetivo de interligar, de forma sistemática e, preferencialmente, harmônica, as vias internas dos bairros do município, considerando, inclusive, os pólos geradores de demanda e os locais em que instalados os equipamentos urbanos, facilitando a circulação de pessoas e modos de transporte motorizados e não motorizados, agilizando o acesso e diminuindo o tráfego pela via expressa.

Parágrafo único. Para viabilizar os objetivos previstos no *caput*, poderão ser desapropriadas áreas particulares ou utilizadas áreas públicas, para fins de abertura ou alargamento de vias, construção de pontes e outras intervenções urbanísticas, assim como ser implantadas Áreas de Intervenção Urbanas, na forma do Plano Diretor.

Art. 13. Os Contornos Sul (Caraguatatuba - São Sebastião) e Norte (Caraguatatuba - Ubatuba) (Anexo IV) têm por finalidade diminuir o trânsito urbano dentro do Município de Caraguatatuba, especialmente quanto ao transporte urbano de cargas e demais modos de transporte motorizado.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada a gestão municipal junto ao Estado de São Paulo, em trechos dos Contornos que estejam em intersecção com a Via Expressa, em que haja grande adensamento demográfico ou pólos geradores de demanda, quanto à adoção de medidas que garantam a segurança de pedestres, ciclistas e condutores dos modos de transporte motorizado, sem prejuízo da fluidez do trânsito.

Art. 14. Para viabilizar a conexão entre as Vias Inter-Bairros, Via Expressa e Via Turística serão utilizadas as vias principais dos bairros (Anexo V).

**SEÇÃO II
DO TRANSPORTE URBANO DE CARGAS**

Art. 15. O transporte urbano de cargas no âmbito do Município de Caraguatatuba deverá observar as seguintes ações e estratégias:

I – levantamento, identificação e cadastramento das empresas prestadoras de serviços de transporte urbano de cargas no Município de Caraguatatuba, para definição de localização de seus estabelecimentos, de sua logística de deslocamento, inclusive quanto aos locais e horários de entregas mais frequentes e dos veículos envolvidos nestas operações;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

II – garantia de abastecimento, distribuição de bens e serviços e escoamento da produção do Município;

III – garantia de que os deslocamentos dos veículos de transporte urbano sejam realizados de forma segura, eficaz e eficiente;

IV – possibilidade de estabelecimento de restrições ou controle do acesso de veículos de transporte urbano de carga à determinadas vias públicas e/ou em determinados horários, inclusive com adoção de critérios diferenciados durante a temporada, feriados e finais de semana;

V – possibilidade de estabelecimento de restrições ou controle do acesso de determinados veículos de transporte urbano de carga à determinadas vias públicas e/ou em determinados horários, considerando seu comprimento, peso, carga máxima permitida e outros fatores referentes ao veículo ou à carga transportada;

VI – possibilidade de estabelecimento de rotas definidas a serem seguidas pelos veículos de transporte urbano de cargas para realização de operações de carga e descarga ou de trânsito pelas vias públicas do Município, bem como de faixa preferencial;

VII - estabelecimento da obrigatoriedade de estacionamento de veículos de transporte urbano de cargas em áreas de estacionamento de carga e descarga devidamente delimitadas e/ou sinalizadas, inclusive com a possibilidade de fixação de horários e vias públicas específicas para realização daquelas operações;

VIII – possibilidade de instituição de estacionamentos específicos;

IX – possibilidade de instituir medidas fiscalizatórias em relação à emissão de poluentes dos veículos de transporte urbano de cargas;

X – possibilidade de instituir medidas de estímulo ao uso de veículos de transporte urbano de cargas movidos com combustíveis renováveis e menos poluentes;

XI – adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas e de conformidade com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;

XII – aprimoramento nos métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego de veículos de transporte urbano de cargas.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos, mediante prévio estudo de viabilidade, bolsões ou terminais de estacionamento para veículos de transporte urbano de cargas, em áreas em que haja grande concentração de empreendimentos geradores de tráfego por aquele modo de transporte.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

**SEÇÃO III
DO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO POR BICICLETAS**

Art. 16. São ações e estratégias a serem observadas em relação ao transporte não motorizado por bicicletas no âmbito do Município de Caraguatatuba:

I – manutenção, revitalização e ampliação da malha cicloviária existente no município (Anexo VI);

II - previsão de implantação e expansão de infraestrutura para circulação de bicicletas, contemplando ciclofaixas e ciclovias, preferencialmente, no lado esquerdo da via e nos dois sentidos na mesma via (Anexo VI);

III – integração entre os trechos de ciclofaixas e ciclovias já existentes e a serem implantadas, de forma a prever sua continuidade e interconectividade, com máximo de linearidade para obter menor distância de viagem;

IV - sinalização de ciclovias e ciclofaixas ao longo das vias do município;

V - incentivo à preferência na utilização de bicicletas sobre os modos de transporte motorizado privado, mediante criação e ampliação de paraciclos, bicicletários e pontos de locação de bicicletas;

VI - integração entre transporte por bicicletas e transporte público coletivo, oferecendo paraciclos, bicicletários e pontos de locação de bicicletas nas áreas internas dos terminais de passageiros de ônibus;

VII – previsão de implantação de terminais cicloviários em pontos estratégicos de cada região do município;

VIII – melhoria da funcionalidade de ciclovias e ciclofaixas, objetivando melhor acessibilidade aos equipamentos urbanos;

IX – medidas e ações de segurança e educação no trânsito, inclusive mediante apoio operacional e logístico para realização de eventos destinados a ciclistas, com possibilidade de atuação em parceria com entidades públicas e privadas;

X – possibilidade de aporte de recursos financeiros públicos para permitir o acesso a bicicletas.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

**SEÇÃO IV
DOS PEDESTRES E DA ACESSIBILIDADE**

Art. 17. Em relação aos pedestres e à acessibilidade no âmbito do Município de Caraguatatuba deverão ser observadas as seguintes ações e estratégias:

I – incentivo à circulação a pé, contemplando a iluminação de travessias de vias públicas e de calçadas, a sinalização indicativa para pedestres e ações educativas focadas em segurança;

II – levantamento e diagnóstico sobre a situação das calçadas, de forma a priorizar as intervenções destinadas à melhoria da circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – possibilidade de implantação de vias exclusivas de pedestres ou de proibição ou restrição de trânsito de veículos em vias públicas, em determinados dias, períodos e/ou horários;

IV - coibição da instalação de componentes construtivos, materiais ou objetos que possam vir dificultar a circulação de pedestres e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em calçadas, vias públicas e demais espaços de uso público ou coletivo, em desacordo com a legislação;

V - coibição de instalação de equipamentos e mobiliário urbano, temporários ou permanentes, que possam interferir na livre circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em desacordo com a legislação;

VI – livre trânsito e circulação segura de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por vias públicas, logradouros públicos, calçadas e demais espaços de acesso público, durante e após a execução de obras de construção, ampliação ou reforma, em imóveis públicos ou privados;

VII – observância da legislação de acessibilidade por teatros, cinemas, estádios, restaurantes, hotéis, casas noturnas e demais estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços de acesso ou uso coletivo;

VIII – melhoria das condições e manutenção adequada de calçadas, inclusive no que se refere à acessibilidade e fiscalização para impedir sua utilização em desacordo com a legislação;

IX – implantação e ampliação de rotas acessíveis (Anexo VII) para interligação entre os equipamentos urbanos e sua integração aos pontos de ônibus, quando possível;

X – melhoria das condições de segurança e acessibilidade na travessia de vias públicas, com adoção de equipamentos de sinalização e de fiscalização de



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

trânsito, inclusive adaptados para atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tais como semáforos, lombadas, travessias elevadas, radares, entre outros;

XI – promoção de campanhas de educação, para conscientizar os pedestres sobre seu papel no trânsito e incentivá-los à utilização correta de faixas de pedestres e demais equipamentos de sinalização viária, bem como da necessidade de uma convivência harmônica e segura com os condutores de veículos, motorizados ou não motorizados, para impedir ou reduzir acidentes, inclusive mediante parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 18. Deverá ser avaliada a aplicação da Lei Municipal de Acessibilidade das Calçadas (Lei nº 2.074/2013), com o objetivo de diagnosticar o estado atual e o pretendido quanto à adequação das calçadas de imóveis particulares e públicos às necessidades de pedestres e pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, assim como buscar o aprimoramento da legislação municipal para atender os fins desta Lei.

**SEÇÃO V
DO TRANSPORTE DE PESSOAS**

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação que trata do Sistema Municipal de Transporte e Circulação, o transporte de pessoas no âmbito do Município de Caraguatatuba é classificado, para fins desta Lei, como transporte público coletivo, transporte público individual, transporte privado coletivo e transporte privado motorizado.

Art. 20. São ações e estratégias a serem observadas em relação ao transporte público no âmbito do Município de Caraguatatuba:

I - aprimoramento, qualificação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo;

II - atendimento a toda população;

III - qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público Municipal, em especial comodidade, conforto, rapidez, segurança, o caráter permanente, confiabilidade, frequência e a pontualidade do serviço, inclusive mediante adoção de novas tecnologias;

IV - redução do tempo médio das viagens, com possibilidade de implantação de faixa preferencial para ônibus e outros veículos de transporte coletivo;

V - redução de custo do serviço de transporte público para seus usuários;

VI - ampliação da matriz de transporte da cidade;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

VII - redução da poluição ambiental em todas as suas formas, inclusive mediante a utilização de combustíveis renováveis e menos poluentes;

VIII - integração com os demais modos de transportes; e,

IX - prioridade do transporte coletivo sobre o individual.

Art. 21. Ficam previstas como obras de infraestrutura a serem realizadas em relação ao transporte público no âmbito do Município de Caraguatatuba:

I – construção de uma nova Rodoviária Intermunicipal e Urbana;

II - construção de terminais, localizados nas regiões norte, centro e sul da cidade, com conexão com a Nova Rodoviária Intermunicipal e Urbana;

III – construção e adequação de pontos de ônibus com plataformas elevadas e com acesso por meio de rampas, niveladas com, ao menos, uma das portas de embarque do veículo, inclusive com a possibilidade de parceria do Poder Público Municipal com entidades públicas e privadas.

Art. 22. Considera-se transporte público coletivo aquele executado por ônibus e micro-ônibus, regularmente fabricados conforme respectivas características técnicas e com atendimento à legislação aplicável, acessível a toda população mediante pagamento individualizado de tarifa, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Os ônibus e micro-ônibus deverão estar equipados com itens de segurança exigidos pela legislação e deverão conter, no mínimo, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo, equipamentos do sistema de bilhetagem eletrônica, espaço reservado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e equipamento que permita o acesso destas ao interior do veículo, o qual deverá ficar no mesmo nível do ponto ou plataforma de embarque.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal poderá utilizar ou autorizar a utilização de outros veículos motorizados adequados para a prestação de serviço de transporte público coletivo, em todo o território municipal ou em regiões deste, se for constatada sua necessidade e a demanda dos usuários.

Art. 23. Os serviços públicos de transporte coletivo poderão ser explorados e executados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante delegação a terceiros, por conta e risco destes, através de concessão, precedida de ato do Chefe do Executivo Municipal que justifique sua conveniência e oportunidade e caracterize seu objeto, área e prazo, bem como de licitação, que deverá contemplar também:



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre o concessionário e o Poder Público Municipal;

IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao Poder Público Municipal;

V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária;

VI - obrigações contratuais do Poder Público Municipal e do concessionário, inclusive no que tange à construção e/ou manutenção, total ou parcial, de pontos de ônibus, segundo modelo aprovado pelo ente municipal.

§ 1º O prazo da concessão fixado no edital de licitação deverá atender ao interesse público e às necessidades impostas pelo valor dos investimentos exigidos do concessionário.

§ 2º O concessionário ao qual for delegada a execução dos serviços não poderá cedê-la a terceiro, sem prévio consentimento do Poder Público Municipal, sob pena de caducidade da concessão, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 24. Os serviços de transporte coletivo no Município de Caraguatatuba serão remunerados por tarifa, cuja fixação, reajuste e revisão serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º O regime econômico e financeiro da concessão do serviço de transporte público coletivo será estabelecido no respectivo edital de licitação, devendo ser constituído pelo valor cobrado do usuário somado à receita oriunda de outras eventuais fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário, além da remuneração do prestador.

§ 2º Para fixação da tarifa do transporte público coletivo, o Chefe do Executivo Municipal levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no respectivo contrato e a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário e deverá ser coberto por receitas extratarifárias,



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes, conforme definido pelo Poder Público Municipal.

§ 4º O contrato de concessão poderá prever a isenção parcial ou total da cobrança de tarifa dos usuários do transporte público coletivo, hipótese em que deverá prever compensação ao prestador, mediante repasse de recursos orçamentários, obtenção de receitas extratarifárias ou alternativas, buscando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma definida pelo Poder Público Municipal.

§ 5º Na ocorrência de *superávit* tarifário proveniente de receita adicional originada da prestação dos serviços de transporte público coletivo, a receita deverá ser revertida para a execução de ações e estratégias previstas por esta Lei.

§ 6º Os reajustes da tarifa do transporte público coletivo, atendidas as exigências da legislação pertinente, ocorrerão em função de alterações em quaisquer dos itens componentes da planilha de apropriação de custos operacionais e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade do concessionário aos usuários, observada a periodicidade mínima estabelecida pelo Poder Público Municipal no edital e no contrato de concessão.

§ 7º As revisões ordinárias da tarifa de transporte público coletivo terão periodicidade mínima estabelecida pelo Poder Público Municipal no edital e no contrato de concessão e deverão:

I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade do concessionário aos usuários; e,

III - aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme parâmetros definidos em contrato.

§ 8º O Poder Público Municipal poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder a revisão extraordinária da tarifa do transporte público coletivo, por ato de ofício ou mediante provocação do concessionário, caso em que este deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

§ 9º O concessionário, por sua conta e risco e sob anuência do Poder Público, poderá realizar descontos na tarifa do transporte público coletivo em favor do usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de reajuste ou revisão da tarifa de remuneração.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Art. 25. Compete ao Poder Público Municipal a organização dos sistemas de passes, bilhetes, fichas e outros meios de pagamento de viagens, tais como vale-transporte, passes escolares e outros, inclusive quando houve concessão do serviço público de transporte coletivo, observando-se as hipóteses de gratuidade previstas pela legislação.

Art. 26. Considera-se transporte público individual aquele prestado por táxis, acessível a toda população, mediante pagamento de tarifa definida pelo Poder Público Municipal, para a realização de viagens individualizadas.

§ 1º O transporte público individual deverá ser organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, conforme definido em legislação específica.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal poderá utilizar ou autorizar a utilização de outros veículos de aluguel adequados para a prestação de serviço de transporte público individual, em todo o território municipal ou em regiões deste, se for constatada sua necessidade e demanda dos usuários.

Art. 27. São direitos dos usuários, sem prejuízo dos previstos na legislação específica:

- I - receber o serviço adequado;
- II - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros e/ou pela *internet*, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e integração com outros modos de transporte;
- III - ser transportado com segurança, de acordo com as linhas, horários e itinerários fixados pelo Poder Público Municipal, em velocidade compatível com as normas legais;
- IV - ter garantia de acessibilidade no transporte público;
- V - ser tratado com segurança, urbanidade e respeito pela concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização municipal;
- VI - ter preço das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

- I - seus direitos e responsabilidades;
- II - os direitos e obrigações do prestador de serviço de transporte público; e,



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

III - os padrões de qualidade e quantidade dos serviços ofertados.

Art. 28. O Poder Público Municipal manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema.

Parágrafo único. Todas as reclamações encaminhadas ao concessionário deverão ser atendidas com resposta e ciência do responsável pela ocorrência, devendo conter seu nome e matrícula, bem como as providências adotadas.

Art. 29. Considera-se transporte privado coletivo o serviço de transporte de pessoas, não aberto ao público, para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda, tais como transporte escolar, transporte fretado e transporte de empregados.

Parágrafo único. O transporte privado coletivo será organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, conforme definido em legislação específica.

Art. 30. O Poder Público Municipal poderá definir locais públicos ou autorizar o credenciamento de áreas privadas para estacionamento de veículos que estejam realizando transporte fretado de pessoas, para qualquer fim.

Parágrafo único. A autorização do credenciamento de área privada na forma do *caput* deste artigo dependerá da comprovação pelo respectivo titular do atendimento do cumprimento da legislação municipal, especialmente quanto à legislação de uso e ocupação do solo, posturas e tributária.

Art. 31. A execução por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer tipo de serviço de transporte local, sem título de transferência outorgado pelo Poder Público Municipal, será considerada ilegal, sujeitando os infratores às penalidades previstas em legislação específica.

Art. 32. Considera-se transporte motorizado privado o transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares.

**SEÇÃO VI
DA AVALIAÇÃO E REVISÃO**

Art. 33. Fica instituída a Comissão de Avaliação e Controle do PlanMob Caraguá, sob coordenação de um representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso – SEPEDI e composta por membros das Secretarias de Urbanismo, Planejamento, Assuntos Jurídicos, Meio Ambiente, Habitação, Turismo, Obras e Trânsito, cujo objetivo é realizar a avaliação e controle sobre a



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

implementação do PlanMob Caraguá, no que toca à operacionalização das ações e estratégias nele previstas e aos seus resultados.

Art. 34. As revisões do PlanMob Caraguá deverão ser realizadas sempre em conjunto com o processo de revisão do Plano Diretor de Caraguatatuba e, no máximo, a cada 5 (cinco) anos, incluindo ampla e democrática discussão, nos termos da legislação em vigor.

**SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do PlanMob Caraguá será assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos prestadores dos serviços;

II - ouvidorias;

III - audiências e consultas públicas; e,

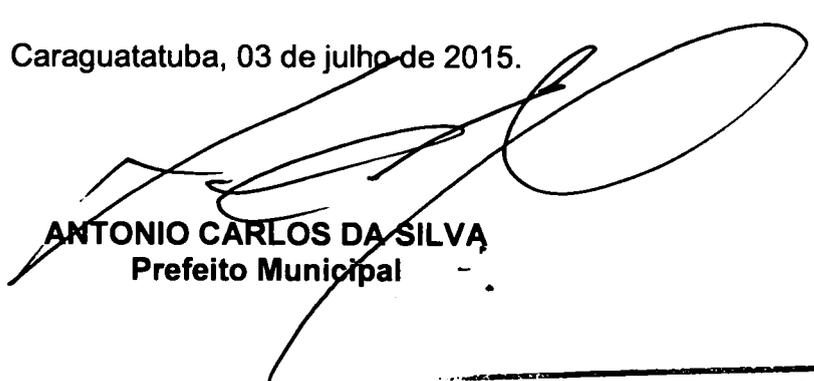
IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação de cidadãos e de usuários e de prestação de contas.

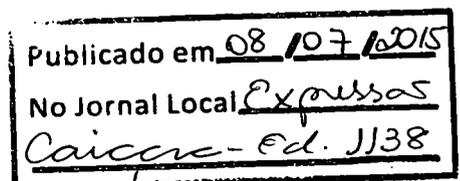
Art. 36. O financiamento das ações e estratégias do PlanMob Caraguá será feito mediante previsão de recursos nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias do Município de Caraguatatuba, pela formalização de contratos ou convênios com a União, Estado de São Paulo ou seus entes da administração direta ou indireta e pela celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outras fontes previstas pela legislação municipal.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de julho de 2015.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO I
(Lei nº 2.241/2015)

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO TRAJETO E DOS PONTOS DE PARADA DA VIA
TURÍSTICA.**

Inicia-se na Avenida da Praia (desde a Nova Praça de Eventos do Porto Novo), passando pela Rua Cristóvão de Barros, contornando a Praça da Bandeira - Santa Edwiges (Porto Novo), descendo a mesma rua e retornando para a Avenida da Praia, com previsão de acesso ao Serramar Parque Shopping, subindo pela Rua 13, passando pela Rua 12, cruzando a Rua Álvaro Teodoro da Cruz e retornando pela Rua 12 para a Avenida da Praia; depois, continuando pela Avenida da Praia até o Camaroeiro, contornando a rotatória e subindo a Avenida Jundiá até o final, contornando a rotatória da Avenida Castelo Branco, seguindo por esta no sentido centro, dobrando à direita na Avenida Siqueira Campos, seguindo até a entrada da Estrada de Acesso ao Morro Santo Antonio; após, descendo a Avenida Brasil, passando pela rotatória da Avenida Castelo Branco (em frente ao Fórum), seguindo por esta avenida no sentido bairro, descendo a Avenida Jundiá, contornando a rotatória e seguindo pela Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto (toda a extensão); na sequência, seguindo pela Avenida Aldino Schiavi (toda a extensão), pela Avenida Horácio Rodrigues (toda a sua extensão), contornando o Parque da Martim de Sá, seguirá pela Marginal Direita da Rodovia SP-55 - Caraguá-Ubatuba, acessando o retorno, seguindo pela Marginal Esquerda (Alameda dos Ipês), entrando na Av. Amador Bueno, passando pela Praça Sensorial da Cidade Jardim (Mitsuo Kashiura) e acessará a Praça Luiz Capriglioni de Brito (Cidade Jardim); descendo a Av. Alcides de Castro Galvão, seguindo pela Marginal Esquerda (Alameda dos Ipês), adentrando a Rodovia SP-55, acessando o retorno (defronte o "De Huber") e seguindo pela rodovia até a entrada do bairro Capricórnio, continuando pela rodovia até a praia do Massaguaçu (atual campo de futebol).

Pontos de parada: 1) Nova Praça de Eventos do Porto Novo; 2) Praça da Bandeira - Santa Edwiges (Porto Novo); 3) futuro Aquário; 4) rotatória Av. José Herculano (acesso ao Serramar Praia Shopping), com possibilidade de futuro ponto dentro do Shopping; 5) entrada da Estrada de Acesso ao Morro Santo Antonio; 6) Boulevard Prainha; 7) Praça Aldino Schiavi (com possibilidade de ponto na entrada do Parque da Martim de Sá); 8) Praça Luiz Capriglioni de Brito (Cidade Jardim); 9) entrada do bairro do Capricórnio (possibilidade de acesso, por veículos leves, até a Lagoa Azul); 10) Final do Massaguaçu (atual campo de futebol).



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO II
(Lei nº 2.241/2015)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO TRAJETO DA VIA EXPRESSA

Localização: SP-55, entre a divisa com a cidade de São Sebastião - SP e a divisa da cidade de Ubatuba - SP. I) Partida do bairro Perequê Mirim, divisa com a cidade de São Sebastião, até o bairro Rio do Ouro, sentido serra. II) Partida do bairro Perequê Mirim, divisa com a cidade de São Sebastião, sentido região central do município até divisa com a cidade de Ubatuba. III) Sentido região Sul do município, início terminal intermunicipal no bairro Sumaré até divisa com a cidade de São Sebastião.

I) Partirá da av. José Herculano, no bairro Perequê Mirim, seguindo pela av. rio Branco e continuando pela av. Presidente Campos Salles passando pelo terminal intermunicipal (atual rodoviária) seguindo até o trecho de serra. II) Partirá da av. José Herculano, no bairro Perequê Mirim, seguindo pela av. rio Branco, para acesso a região central do município o trajeto segue pela av. Vereador Aristides Anísio dos Santos, no bairro do Indaiá, passando pela av. Pernambuco, onde deverá ser construído travessia (ponte) no Rio Santo Antônio, sentido único, dando acesso a Avenida Miguel Varlez, deverá descer a av. Prestes Maia, no bairro Jardim Primavera, seguindo pela av. Dr. Arthur Costa Filho, centro, seguindo pela rua Engenheiro João Fonseca, centro, ou rua Caçapava, no bairro Sumaré, retornando para a SP 55, no trecho da av. Presidente Castelo Branco, adiante pela rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, seguindo pela rodovia Governador Mário Covas, passando pela rodovia Rio Santos e Rodovia Caraguatatuba- Ubatuba, terminando na divisa com o município de Ubatuba. III) Partirá do terminal intermunicipal do bairro Sumaré, seguindo pela av. Presidente Castelo Branco, deverá descer pela rua Fernando Costa, adiante pela av. Dr. Artur Costa Filho, prosseguindo pela rua Prestes Maia até av. Miguel Varlez, seguindo pela mesma, em sentido único até a av. Presidente Campos Salles sentido terminal intermunicipal (atual rodoviária) ou sentido região sul do município, passando pela av. Rio Branco, seguindo a av. José Herculano na divisa com o município de São Sebastião.

- Pontos de parada: Ponto de ônibus acessíveis conforme projeto.
- Transporte por ônibus.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO III
(Lei nº 2.241/2015)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO TRAJETO DAS VIAS INTER-BAIRROS.

- Localização: I) Entre a Praça Anísia Francisca de Jesus (Perequê-Mirim) até o bairro Rio do Ouro; II) Entre o bairro Jardim Olaria e Massaguaçu.

I) Partirá da Praça Anísia Francisca de Jesus, onde deverá ter uma estação interurbana e seguirá pela av. José da Costa Pinheiro Junior no bairro Perequê-Mirim, no trajeto deverá ser estudado área para desapropriação no bairro travessão, para passagem da via inter bairros, seguindo pela rua Sebastião Paulino Ferreira no bairro Barranco Alto e travessa Barranco Alto, para continuidade da via, deverá ser feita a travessia (ponte) do Rio Juqueriquerê, no bairro Barranco Alto, seguindo pela rua Roque Rodrigues de Souza, rua São Judas Tadeu, rua São Pedro e rua Santa Rita, rua Guilherme de Almeida, rua São Miguel, rua Carolina dos Santos, localizadas no bairro Morro do Algodão, continuará pela Alameda Antonio Ferreira de Moura e av. Alice Arouca, bairro balneário dos Golfinhos seguindo pela rua Vinte e Três e rua Professor João Baptista Gardelin no bairro Pontal Santa Marina até a fazenda Serra Mar, a via inter bairros deverá passar por dentro da fazenda, de acordo com o projeto de loteamento em fase de aprovação, seguindo pela av. Prudente de Moraes, no bairro Poiães e rua João Jacinto da Silva , no bairro Jardim Maristela, adiante pela av. Brasília, no bairro Jardim Jaqueira, até o terminal intermunicipal (atual rodoviária). Seguindo pela via expressa na av. Presidente Campos Salles, sentido serra, o bairro Rio do Ouro terá a via interbairros pela av. Américo Timóteo do Rosário, passando pela av. Argentina Miranda do Nascimento. II) Partira da rua Antonio Henrique de Mesquita, seguindo peça rua José Pedro de Oliveira Barbosa e rua Pedro J., passando pela av. Dr. Emiliano Capedeli, no bairro Jardim Olaria, fazendo ligação com a via expressa, rodovia Dr. Manoel Hipólito do Régo, adiante pela av. Gabriel Fagundes da Rocha, passando por área prevista para desapropriação para passagem da via , no bairro Balneário Califórnia, passando pela rua Yvone Yoneto Nakanishi , rua Cidade de Piedade e av. Luiz Saito, no bairro Balneário Califórnia, adiante pela rua Antonio de Salema, av. José Jeraissati, rua Curitiba, av. Imperial e rua E, localizadas no bairro Jardim Mariella, seguindo pela rua Rio Paraná e rua Sidnei de Oliveira Andrade, passando pela rua Xingu, no Bairro do Massaguaçu, adiante pela rua dezoito, rua Itália, posteriormente pela rua Pescador Manoel Rosário, rua francisco de Assis Rodrigo Alves, seguindo pela rua Antonio Alêcio Pegosso, rua Vinte de Abril e av Ermelinda Araujo e Lima, adiante pela rua pedro Leandro, fazendo ligação com a via expressa SP 55, todas localizadas no bairro Massaguaçu.

- Transporte por ônibus.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO IV
(Lei nº 2.241/2015)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO TRAJETO DOS CONTORNOS SUL E NORTE.

Atenderão principalmente as cargas e descargas (zona de logística para atender atividades de escoamento/atividades econômicas), fluxo de automotores locais, fluxo ampliado de automotores relacionados às atividades turísticas.

Contorno Norte:

- Lote 1 – Caraguatatuba (6,2 km): SP-55 em Martim de Sá – Rodovia dos Tamoios (SP-99)

Contorno Sul:

- Lote 2 – Divisa Caraguatatuba/São Sebastião (18,4 km): Rodovia dos Tamoios – Jaraguá (Costa Norte São Sebastião)
- Lote 3 - São Sebastião (5,0 km): Costa Norte São Sebastião – Morro do Abrigo (Reserve Du Moullin)
- Lote 4 – São Sebastião (4,3 km): Morro do Abrigo (Reserve Du Moullin) - Porto

Extensão: 34,5 km

Local: Municípios de Caraguatatuba e São Sebastião



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO V
(Lei nº 2.241/2015)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA CONEXÃO ENTRE AS VIAS INTER-BAIROS, VIA EXPRESSA E VIA TURÍSTICA.

I) Ligação da avenida José Herculano SP 55 com o bairro Perequê Mirim, partirá da estação interurbana, prevista na praça Anísia Francisca de Jesus, seguindo pela avenida Orlando Alves de Souza. II) Ligação com o bairro Jaraguá, será feita pela rua Dr. Janio da Silva Carlos Presidente, sentido SP 55. III) O bairro Vapapesca será atendido pela rua Travessa João Soares Pires, onde está prevista a construção de travessia do rio Juqueriquere, para veículos leves e pedestre , seguindo pela rua Quinze , rua Quatorze, rua Antonio Idalino dos Santos, sentido avenida José Herculano SP 55. IV) A partir da avenida José Herculano sentido bairro Pegorelli, passando pela Rua Maria Ferreira dos Santos, seguindo avenida Benjamim Arantes Silva Junior, bairro Jardim Tarumãs, até ligação com a via inter bairro, avenida José da Costa Pinheiro Junior. V) A ligação da via expressa no bairro do Travessão será feita pela rua Pirajuí, seguindo avenida José da Costa Pinheiro Junior, onde deverá ser verificada área de desapropriação para a passagem da via inter bairros, subindo pela estrada do Rio Claro, também localizada no bairro Travessão. VI) A ligação dos eixos, rua Sebastião Paulino Ferreira e avenida José Herculano SP 55, bairro Barranco Alto, será feita pela avenida Cândida de Souza. VII) No bairro Porto Novo a ligação das ruas av. Prefeito Geraldo Nogueira da Silva, e av. José Herculano são pelas ruas Antônio Siqueira de Almeida e Alameda Francisco Álvaro Bueno Paiva. VIII) A próxima ligação será entre a av. Prefeito Geraldo Nogueira da Silva, av. José Herculano que será feita pela av. Joaquim Aurélio Nabuco de Araujo no bairro Praia das Palmeiras. A ligação entre a av. José Herculano e a rua São Miguel será feita pela rua Silvio de Oliveira, bairro Praia das Palmeiras e rua Guilherme de Almeida, bairro Morro do Algodão. IX) No bairro Praia das Palmeiras também terá ligação das via expressa e da via turística pela av. Gaspar de Souza e no bairro Banéario dos Golfinhos a ligação será da via expressa, seguindo pela av. Inácio Batista de Faria até via inter bairros, alameda Antonio Ferreira de Moura. X) Partindo da Avenida Inácio Batista de Faria de Moura no bairro Pontal de Santa Marina, passando pela rua Professor João Baptista Gardelin, ligando com a av. José Herculano. XI) A ligação no bairro Jardim Aruan será entre a av. Prefeito Geraldo Nogueira da Silva, seguindo pela rua Rodrigues Alves, sentido av. Rio Branco, seguindo pela av. Marechal Floriano Peixoto, bairro Poiares, até av. Prudente de Moraes, seguindo pela av. Garça, bairro Jardim Gaivotas até av. Jorge Burihan. XII) O bairro do Indaiá terá duas ligações entre a via turística e via expressa, a primeira é pela av. Rio Grande do Norte, que deverá seguir até a rua João Jacinto da Silva. A segunda será pela av. Vereador Aristides Anísio dos Santos que fará ligação entre a av. Prefeito Geraldo Nogueira da Silva e av. Rio Branco. XIII) A ligação do bairro Rio do Ouro entre a Rodovia dos Tamoios (via expressa) e a Avenida América Timóteo do Rosário será feita pela Rua Arietes. XIII) Na região central a av. Prestes Maia será uma ligação com a via expressa em toda sua extensão. XIV) A ligação entre os eixos expresso SP 55 e inter bairros, no bairro jardim Casa Branca será pela av Antonio Henrique de



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Mesquita, no bairro Jardim Olaria será pela rua José Pedro de Oliveira Barbosa, rua Nicéfaro Cabral de Mello seguindo pela rua Benedito Roque dos Santos. XV) No bairro Martim de Sá a ligação será feita pela av. dos Bandeirantes, sentido praia, av. José Amador Galvão passando pela av. Alcides de Castro Galvão. Av. Antonio Francisco Paschoal Peliciari. XVI) A ligação do bairro Getuba será feita próximo ao residencial Nova Caraguá, pela rua Yvone Yoneko Nakanishi. XVII) No bairro do Massaguaçu a ligação com a SP 55, se da pela av. Gercina Luna Ferraz, rua Rio Paraná, rua Antônio de Lucca, rua Carla Cristine Alves da Silva Coutinho e rua Benedito Francisco de Paula.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO VI
(Lei nº 2.241/2015)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO TRAJETO CICLOVIARIO

I)Trajeto Ciclovias existente: II)Trajeto Ciclofaixa existente: III) Trajeto proposto

I)Trajeto Ciclovias existente: a) Parte da av. José Herculano, no bairro Perequê Mirim, continua pela av. Presidente Campos Salles, virando a rua Engenheiro Jair Nunes de Souza até a rua Irmã São Francisco. Continuando também na extensão da av. Presidente Campos Salles até o bairro Jaraguazinho. b) Início na av. Prefeito Geral Nogueira da Silva, no bairro Porto novo, seguindo pela av. Atlântica até o Camaroeiro, continuando pela av. Paula Ferraz da Silva Porto, passando pela av. Dr. Aldino Schiavi, continuando até o final da orla da praia Martim de Sá.

II)Trajeto Ciclofaixa existente: a) Parte da av. José da Costa Pinheiro Junior, bairro travessão, deverá virar a rua José Geraldo Fernandes da Silva e seguir pela José da Costa Pinheiro Junior, bairro Morro do Algodão até a av. Ethel Cintia de Medeiros. b) Seguindo av. Prisciliana de Castilho até av. Miguel Varlez e adiante pela av. Prisciliana de Castilho virando a av. Frei Pacifico Wagner, continuando pela rua Dr. Paul Harris. c) Av. Presidente Castelo Branco em frente ao supermercado Silva Indaiá II, no bairro Sumaré, fazendo ligação com a ciclovias existente também na av. Presidente Castelo Branco.

III)Trajeto Proposto: a) Partindo da rua Yoshizo Shibata, com ligação na ciclofaixa av. José da Costa Pinheiro Junior, seguindo até av. Avelino Alves dos Santos, adiante até rua José Geraldo Fernandes, deverá seguir também a av. Arlino Alves dos Santos em sentido rua Maria Rocha Bocato no bairro Travessão, seguindo pela Estrada do Rio Claro até av. José Herculano, onde fará ligação com a ciclovias existente. b) Partindo também da Estrada do Rio Claro, o trajeto deverá seguir pela direita e esquerda da mesma. Virando a esquerda deverá seguir pela av. João Carlos Balio passando pela rua Benedito Carlos da Silva, fazendo ligação com a ciclofaixa existente na av. José da Costa Pinheiro Jr., no bairro Travessão, continuando pela av. Benjamim Arantes Silva Jr, seguindo pela rua Maria Ferreira dos Santos até av. José Herculano, onde fará ligação com a ciclovias existente. Virando a direita da Estrada Rio Claro, o trajeto deverá seguir pela travessa Jordão Pedro, continuando pela av. Manoel Severino de Castro, seguindo a rua Ismael Iglesias virando a direita, continuando pela av. José Herculano fazendo ligação com a ciclovias existente. Voltando para av. Manoel Severino de Castro, deverá virar a esquerda na travessa barranco alto, seguindo pela rua Roque Rodrigues de Souza, passando pela travessia a ser construída no Rio Juqueriquerê, continuando pela rua São Pedro, rua Santa Rita, passando pela rua Guilherme de Almeida e virando a rua São Miguel continuando pela rua Carolina Viana dos Santos e alameda Antonio Ferreira de Moura até av. Inácio Batista de Faria. O trajeto deve seguir a av. Inácio Batista de Faria em toda sua extensão, virando na alameda das algas seguindo pela av. Thereza Albino Chacon, continuando pela rua



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Olavo Bilac até rua Guilherme de Almeida onde fará encontro com a ciclofaixa existente. c) Partindo da marginal direita da SP 55, av. José Herculano, continuando pela rua Antônio Idalino dos Santos, passando pela rua Quinze e travessia a ser construída no rio Juqueriquerê, bairro Vapapesca, seguindo pela travessa João Soares Pires até av. Prefeito Geraldo Nogueira da Silva. d) Partindo da Marginal direita - SP 55, av. José Herculano, seguindo a av. Cristóvão de Barros em toda sua extensão até av. Prefeito Geraldo Nogueira da Silva. d) Partindo da av. José Herculano, seguindo pela alameda Francisca Alvares Bueno Paiva. e) Partindo da av. José Herculano seguindo a av. Duque de Caxias fazendo ligação entre a ciclovia existente na av. Prefeito Geraldo Nogueira da Silva. f) Partindo da marginal direita da av. José Herculano, no bairro Praia das Palmeiras, seguindo av. Gaspar Souza. g) A ligação da ciclovia da av. Prefeito Geraldo Nogueira da Silva e av. Rio Branco, no bairro do Aruam deverá ser feita pela rua Rodrigues Alves, continuando pela av. Marechal Floriano Peixoto, no bairro Poiares, seguindo pela av. Garça no bairro Gaivotas, até a rua Pica-Pau, bairro Gaivotas. h) A ligação da av. Rio Branco no bairro do Indaiá com a ciclovia da av. Prefeito Geraldo Nogueira da Silva, deverá ser feita pela av. Rio Grande do Norte e av. Vereador Aristides Anísio dos Santos. i) Sentido região central do município, o trajeto partirá da ligação da av. Presidente Campos Sales e av. Miguel Varlez, seguindo pela rua Altino Arantes, com ciclofaixa existente. j) A ligação da ciclofaixa existente da av. Presidente Castelo Branco e av. Doutor Arthur Costa Filho, no bairro Sumaré, deverá ser feita pela rua São José dos Campos. k) Partindo da av. Paulo Ferraz da Silva Porto no bairro Martim de Sá, sentido rua Fernão Dias Paes Leme, seguindo pela rua Tamoios, rua Santa Rita do Passa 4, contornando o parque Martim de Sá. l) A ligação com a av. Presidente Castelo Branco e av. Dr. Aldino Schiavi dará pela av. Horácio Rodrigues. m) No bairro Getuba o trajeto partirá da rua José Garcia da Fonseca em direção a rodovia Governador Mario Covas, seguindo rodovia Rio Santos, continuando pela av. Maia de Lourdes da Silva Kfoury, orla do bairro Massaguaçu, já em fase de andamento, seguindo pela av. Maria Carlota.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO VII
(Lei nº 2.241/2015)

- Localização: I) Rota de Serviço: Entre a futura instalação do Paço Municipal no bairro Pontal Santa Marina até Centro Universitário Módulo no bairro Jardim Casa Branca. II) Rota de Turismo: Entre o Centro e a Praia Prainha.

I) Partirá da Avenida José Herculano, futura instalação do Paço Municipal no bairro Pontal Santa Marina, seguindo pela av. Rio Branco, virando a av. Rio Grande do Norte, no bairro do Indaiá dando acesso aos serviços ali presentes. Seguindo a diante pela av. Rio Branco deverá virar na Avenida Sergipe em toda a sua extensão, sentido bairro Jardim Jaqueira, adiante pela av. Brasília, a esquerda seguindo em frente, dando acesso aos serviços do bairro Tinga prosseguindo pela av. Marechal Deodoro da Fonseca. Virando a direita da av. Brasília dará acesso aos serviços do bairro Jardim Jaqueira, seguindo pela rua Monteiro Junior passando pela rua Antônio Valente e rua Jorge Burihan. Seguindo pela av. Vereador Aristides Anísio dos Santos, seguindo toda a sua extensão, virando a av. Belém, seguindo pela rua Dr. Bertoldo Passos e Deodato Alves da Cruz dará acesso ao AME e cemitério municipal, posteriormente voltando para av. Rio Branco seguindo pela av. Presidente Campos Salles em seguida av. Miguel Varlez em direção a região central do município virando a rua Irmã São Francisco, dando acesso a Secretaria de transito. Seguindo ainda pela av. Rio Branco deverá virar na Avenida Sergipe, sentido bairro Indaiá, passando pela av. Bahia , av. Vereador Aristides Anísio dos Santos, em toda sua extensão, dando acesso a Secretaria de Educação , prosseguindo pela av. Rio de Janeiro virando na av. Goiás sentido praia, deverá ser construído travessia de pedestres, no rio Santo Antônio, próximo ao Teatro Mario Covas, fazendo Ligação com a av. São Paulo . Deverá seguir também adiante pela av. Rio de Janeiro sentido região central do município, passando pela av. Synésio Moreira Marcondes no bairro Jardim Primavera, prosseguindo pela av. Maranhão onde fará ligação com a rota de serviço vinda da av. Miguel Varlez, seguindo pela av. São Paulo, ambas também localizadas no bairro Jardim Primavera até rua Padre Anchieta no Centro da Cidade, seguindo pela rua Dr. Paul Harris, Centro, sentido Praça Candido Mota, passando pela rua Sebastião Mariano Nepomucemo, Teotino Tibiriçá Pimenta, rua Santa Cruz, Rodovia Governador Mario Covas e rua Luiz Passos Junior. Partindo também da rua Padre Anchieta, sentido Calçada Santa Cruz, passando pelo mesmo, seguindo a av. Dr. Arthur Costa Filho, sentido bairro Sumaré, prosseguindo pela rua São José dos Campos, continuando pela av. Presidente Castelo Branco, deverá virar a rua Lorena, no bairro Sumaré seguindo pela av. Siqueira Campos, passando pela av. José Amador, continuando pela rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego até o Centro Universitário Modulo no bairro Jardim Casa Branca. II) Partirá da Avenida Dr. Arthur Costa Filho no centro da cidade, passando pela passarela ecológica do camaroeiro.